

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2021

TERMO DE ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº. 116/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A COOPED/CE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07835044/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro – Fortaleza-Ce, neste ato representado por sua Superintendente **DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, CPF: 323.911.883-15 RG: 2002002270460 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital e Estado, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a **COOPED CE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.052.748/0001-09 com sede e foro à Rua Silva Paulet, nº 2526 – CEP: 60.120-021 – Bairro Dionísio Torres - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente: **DR. JOÃO OSMIRO BARRETO**, CPF: 073.456.403-10, RG: 92002079218 SSP-CE, residente e domiciliado nesta capital e Estado do Ceará e por sua diretora Superintendente **DRª. FRANCISCA LÚCIA MEDEIROS DO CARMO**, CPF nº 179.797.813-68 e RG nº 2007265201-7 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital e Estado, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo de nº 001/2022 ao contrato nº 116/2021, firmado com a citada Cooperativa para a prestação de serviços de saúde, através de profissionais médicos pediatras habilitados para trabalhar em regime de plantões, conforme dispõe a cláusula terceira, item 3.1 e cláusula quinta item 5.1 do referido contrato conforme **Processo Administrativo nº P027130/2022**, com base no **art. 25 caput c/c art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 RESOLVEM PROCEDER A PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E AS ALTERAÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS NA FORM DO QUE DISPÕE A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de duração do contrato em referência, com início em **12.04.2022** e término em **12.04.2023**;
- 1.2.** Reajuste no valor global com o percentual de 13,0282131% compatível com o valor de mercado (contratos com outros órgãos).
- 1.3.** Alteração contratual para incluir as cláusulas referentes à Proteção de Dados Pessoais, na forma do que dispõe a LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1.** O valor ora aditivado é de **R\$ 210.172,80 (duzentos e dez mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, passando o valor global de R\$ 1.613.212,80 (um milhão, seiscentos e treze mil,

duzentos e doze reais e oitenta centavos), para **R\$ 1.823.385,60 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CUSTO

CATEGORIA	PLANTÕES	VLR PLANTÃO (R\$)	ADITIVO (R\$)	VLR PLANTÃO ADIT. (R\$)
MÉDICO PEDIATRAS INTENSIVISTA	PLANTÃO DE 12H DIURNO DE 2ª À 6ª FEIRA. 07H AS 19HS	1.941,78	253,01	2.194,79
	PLANTÃO DE 12H NOTURNO DE 2ª À 5ª FEIRA. 19H AS 7H	2.091,22	272,41	2.363,63
	PLANTÃO DE 12H DE 6ª FEIRA NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO - 7H AS 19HS E DE 19H AS 7HS	2.340,61	304,88	2.645,49
	PLANTÃO DE 12H, (24/12 NOTURNO, 19H AS 7H, 25/12 DIURNO, 31/12 NOTURNO E 01/01 DIURNO; SEMANA SANTA - INICIO SEXTA - FEIRA DIURNO E TERMINO DOMINGO NOTURNO E CARNAVAL INICIO SÁBADO DIURNO E TERMINO TERÇA FEIRA NOTURNO.)	3.360,86	437,86	3.798,72

CATEGORIA	PLANTÕES	VLR PLANTÃO (R\$)	ADITIVO (R\$)	VLR PLANTÃO ADIT. (R\$)
MÉDICO PEDIATRAS	PLANTÃO DE 12H DIURNO DE 2ª À 6ª FEIRA. 07H AS 19HS	1.533,98	154,30	1.688,28
	PLANTÃO DE 12H NOTURNO DE 2ª À 5ª FEIRA. 19H AS 7H	1.687,38	169,74	1.857,12
	PLANTÃO DE 12H DE 6ª FEIRA NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO - 7H AS 19HS E DE 19H AS 7HS	2.340,61	304,88	2.645,49
	PLANTÃO DE 12H, (24/12 NOTURNO, 19H AS 7H, 25/12 DIURNO, 31/12 NOTURNO E 01/01 DIURNO; SEMANA SANTA - INICIO SEXTA - FEIRA DIURNO E TERMINO DOMINGO NOTURNO E CARNAVAL INICIO SÁBADO DIURNO E TERMINO TERÇA FEIRA NOTURNO.)	3.360,86	437,86	3.798,72

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste correrão à conta da dotação orçamentária consignados ao projeto/atividade 10.302.0124.2470.0001, elemento de despesa 33.90.39, fontes de recursos: 150010020000, 160000000000 e 162100000000, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. A Contratada obrigar-se-á:

5.1.1. Entregar, devidamente atualizado, no ato da assinatura do presente aditivo, o original ou cópia autenticada, por cartório competente, dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Prova de Regularidade relativa ao FGTS.
- IV. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fica acrescido nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) a CLÁUSULA SÉTIMA, OITAVA E NONA do Contrato nº 116/2021, as seguintes obrigações:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

7.1.19. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

7.1.20. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE. ”

“CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(...)

8.11. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.12. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.13. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018; ”

“CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

9.2. Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.2.1. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (**Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**);

9.2.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (**art. 7º da lei 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**);

9.2.2. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

9.2.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.2.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

9.3.1 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (**§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**).
(...)"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

7.1. O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. E, para constar, o presente Termo é lavrado e arquivado (art.60, 8666/93) nos autos virtuais, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo mencionadas, necessário para sua aprovação, publicação e execução, após distribuição das vias através do email informado pela contratada.

Fortaleza, *data da assinatura digital*.

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO

Assinado de forma digital
por JOAO OSMIRO
BARRETO:07345640310
5640310
Dados: 2022.03.29
10:36:07 -03'00'

SUPERINTENDENTE DO IJF

Assinado de forma digital por
FRANCISCA LUCIA MEDEIROS DO
CARMO:17979781368
CARMO:17979781368

Assinado de forma digital por
FRANCISCA LUCIA MEDEIROS DO
CARMO:17979781368
Dados: 2022.03.29 10:36:34 -03'00'

COOPED CE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PEDIATRAS DO CEARÁ LTDA

Visto: _____

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 26CHBLVO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1259400 e código 26CHBLVO

ASSINADO POR:

JOAO OSMIRO BARRETO:07345640310 em 29/03/2022

FRANCISCA LUCIA MEDEIROS DO CARMO:17979781368 em 29/03/2022

MARTA BATISTA LANDIM LIMA:23201886300 em 29/03/2022

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO:32391188315 em 31/03/2022